

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2025

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação dos senhores vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Machados o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A gestão financeira dos recursos do Fundo de que trata o artigo 1º desta Lei será feita pelo Executivo, por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou órgão congênere para as Mulheres e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 3º - São instrumentos essenciais à execução das políticas públicas para os direitos da mulher:

- I. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. - A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou órgão congênere.

Art. 4º - A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou órgão congênere e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres definirão o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;
- II. - Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;
- III. - Verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
- IV. - Recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira,

destinados ao Fundo;

V. - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI. - Outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo Primeiro: Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Machados.

Parágrafo Segundo: Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo Terceiro: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I. - Financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;
- II. - Financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;
- III. - Financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV. - Demais programas, projetos e ações voltadas para promover o desenvolvimento da mulher.

Art. 7º - Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou Órgão congênere após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA -, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, 04 de agosto de 2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
-PREFEITO-

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 015/2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

A proposta tem como objetivo instituir um instrumento público de captação e gestão de recursos destinados ao financiamento de políticas, programas e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Machados.

A criação do FMDM está em conformidade com os princípios da gestão pública responsável e visa garantir maior efetividade na execução das políticas de gênero, fortalecendo o trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Dessa forma, solicito a apreciação e aprovação deste projeto, como medida essencial ao fortalecimento das políticas públicas em favor das mulheres.

Machados, 04 de agosto de 2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 113/2025

Machados/PE, 04 de agosto de 2025

**Exmo. Sr.
João Soares de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Machados-PE.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 015/2025 para discussão e votação.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO**